



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

PROCESSO N.º 004/04

ANEXO À DELIBERAÇÃO 001/04-CME

PARECER N.º 002/04-CME

APROVADO EM: 16 / abril /2004

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: Estabelece normas relativas à nomenclatura dos estabelecimentos de ensino de Educação Básica – Modalidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, Estado do Paraná e dá outras providências.

RELATOR: CONSELHEIRO OLÁVIO REINALDO SCHNEIDER

I- R E L A T Ó R I O

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n.º 9394/96, concebida e decorrente das bases inscritas na Constituição de 1988, se constitui na política e no planejamento educacional que regula a vida das redes escolares no que diz respeito ao ensino formal.

Com intuito de orientar, quanto à adoção correta de nomenclaturas, para a rede municipal de ensino de Toledo e as redes particulares de ensino que ofertam a Educação Básica, no que se vinculam ao Sistema Municipal de Ensino de Toledo, Estado do Paraná, a Câmara de Legislação e Normas, apresenta à apreciação deste Plenário, o projeto de Deliberação que estabelece as normas para denominar as instituições escolares, adequando-se ao preconizado pela L.D.B. - Lei n.º 9394/96- e ao estabelecido pela Lei Municipal n.º 1.857/02, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Toledo, Estado do Paraná.

Com a multiplicação de instituições escolares de Educação Básica no Município de Toledo, tanto públicas municipais, como privadas de Educação Infantil, este Conselho sugere que as denominações destes estabelecimentos sejam significativas para os alunos e suas famílias, e, se possível, os seus nomes devem ser escolhidos com a participação da comunidade escolar, ou da comunidade local onde se insere o estabelecimento.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do exposto acima, apresentamos a minuta de Deliberação em anexo,



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

para apreciação e aprovação deste Plenário.

É o Parecer.

Conselheiro Olávio Reinaldo Schneider
Relator

**CONCLUSÃO DAS CÂMARAS DE LEGISLAÇÃO E NORMAS E EDUCAÇÃO
BÁSICA EM REUNIÃO COM JUNTA**

As Câmaras, em reunião conjunta, aprovam e acompanham, por unanimidade, o Parecer do Relator.

Toledo, 16 de abril de 2004.

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

- Cons. Pedro Aloísio Webler, Presidente da Câmara:.....
- Cons. Maria Helena Recalcatti, Vice-Presidente da Câmara:.....
- Cons. Flávio Vendelino Scherer:
- Cons. Olávio Reinaldo Schneider:.....
- Cons. Iracema Maria de Sá:.....

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

- Cons. Janice A. de S. Salvador, Presidente da Câmara:.....
- Cons. Terezinha P. Massolini, Vice-Presidente da Câmara:.....
- Cons. Dirce Maria Steffens Külzer:.....
- Cons. Marli Wagner:

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Toledo aprova o Parecer e acompanha por unanimidade dos Conselheiros presentes, a decisão da Câmara de Legislação e Normas, nos termos regimentais.

Toledo, 16 de abril de 2004.

- Cons. Olávio Reinaldo Schneider, Relator:
- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Presidente do CME:.....
- Cons. Janice A. de S. Salvador:, Secretária *ad hoc*:.....

-Demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Pedro Aloísio Webler:.....
- Cons. Iracema Maria de Sá:.....
- Cons. Maria Helena Recalcatti:.....
- Cons. Dirce Maria Steffens Külzer:
- Cons. Marli Wagner:.....
- Cons. Teresinha P. Massolini:.....



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO